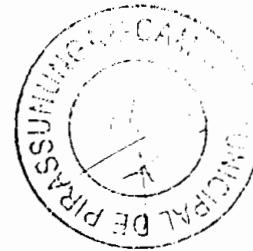




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI N° 3.442, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 –**

*“Desobriga o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, de promover a cobrança judicial de débitos inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências”.....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, desobrigados de promover a cobrança judicial de débitos, inscritos ou não em dívida ativa e desde que, devidamente corrigidos e acrescidos de juros e multas, não atinjam, por inscrição cadastral, na data da propositura da execução fiscal, o valor correspondente a 34 UFM's.

Art. 2º As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário, nas quais ainda não tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei, não atinjam o valor a que se refere o seu artigo 1º e obedecidas ainda todas as suas condições, poderão ser sobrepostas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir.

Art. 3º As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário, nas quais já tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei, não atinjam o valor a que se refere o artigo 1º, obedecidas ainda todas as suas condições, poderão, com anuêncio dos executados, ser sobrepostas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto pelo *caput* deste artigo, mas inexistente a anuêncio do executado, a ação de execução fiscal terá prosseguimento e trâmite normais.

Art. 4º O Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP deverão efetuar a cobrança amigável dos débitos que, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei não atinjam, por inscrição cadastral, o valor limite correspondente a 34 UFM's.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 5º Nas certidões a serem expedidas deverão constar os débitos de qualquer natureza, porventura existentes, independentemente de seu valor, ainda que inferiores ao montante a que se referem os artigos 1º e 4º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra:

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.